

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3341/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria Diretoria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e pela Diretora de Serviços **KATIA GUIMARÃES VAZ**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1034101 - SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.735.771-15.

CONTRATADA: **SÉRGIO MACHADO REIS - EPP**, com sede na SCS QUADRA 01 Bloco D Edifício JK, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 7.306-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.200/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** neste ato representada por **SÉRGIO MACHADO REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 655921-SSP/DF e do CPF/MF nº 268.650.681-49.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de *clipping* de conteúdos veiculados em emissoras de televisão para fins de monitoramento, clipagem e análise pela Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada pelo disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000; alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005; e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3341/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2016 e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, datada de 01/03/2016, **Anexo I** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá executar os serviços com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes, devendo disponibilizá-los à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do início da vigência deste Instrumento.

4.1.1. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá dispor de estrutura técnica e quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, sem que haja interrupções, durante toda a vigência deste Contrato, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissão e outras situações análogas previstas em lei.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**.

4.2. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá prestar fielmente os serviços objeto deste Contrato, observadas as seguintes ações, bem como os prazos para disponibilização dos arquivos assinalados no **item 4.3.** desta Cláusula:

4.2.1. captura e edição de vídeos/áudios de matérias, programas jornalísticos, trechos de programas, especiais e quaisquer conteúdos de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, veiculados em canais de televisão do país pré-determinados nos **subitens 4.2.10.1., 4.2.12.1 e 4.2.13.**, todos desta Cláusula;

4.2.2. armazenamento dos dados audiovisuais capturados e editados, durante toda a vigência deste Contrato, em banco de dados da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, para atendimento dos serviços de monitoramento e clipagem de conteúdos realizados pelos editores da Gerência de Monitoramento e Análise de Mídia da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.2.1. As matérias, programas e conteúdos de interesse da **CONTRATANTE (EBC)** veiculados nos canais de televisão do país serão capturados, editados e inseridos no banco de dados da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** e encaminhados à **CONTRATANTE (EBC)** imediatamente após a sua veiculação ou, dependendo da demanda, em prazos estabelecidos no **item 4.3.** desta Cláusula;

4.2.3. disponibilização pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** dos conteúdos capturados e editados à **CONTRATANTE (EBC)** para serviços de monitoramento e clípagem;

4.2.4. encaminhamento pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** à **CONTRATANTE (EBC)**, dos arquivos via conta de FTP ou de outra forma a ser indicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** endereço de FTP, além de *login* e senha de acesso, para que os conteúdos sejam inseridos em pastas previamente organizadas por data, turno e programa/telejornal.

4.2.4.2. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** também deverá manter uma conta de FTP ativa.

4.2.4.2.1., Em casos emergenciais, os arquivos audiovisuais deverão ser inseridos no FTP da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, em pastas organizadas por data, turno e programa/telejornal.

4.2.4.2.2. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ter livre acesso ao FTP da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** e aos conteúdos nele inseridos.

4.2.4.3. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá fornecer o endereço da conta de FTP, além de *login* e senha para acesso;

4.2.5. possibilidade de definição pela **CONTRATANTE (EBC)** de nova maneira de acesso ou recebimento dos arquivos, devendo comunicar a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** com antecedência de **30 (trinta dias)**, para que esta possa se adaptar à nova rotina;

4.2.6. disponibilização pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** de um *link* dedicado para o tráfego de arquivos.

4.2.6.1. Os conteúdos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** por meio da *internet*, em canal seguro, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive nos finais de semana e feriados, durante toda a vigência deste Contrato.

4.2.6.2. Os arquivos disponibilizados devem ser compatíveis com os formatos e a qualidade de imagem utilizados pela **CONTRATANTE (EBC)** em seu *site* de clípgem.

4.2.6.3. Os vídeos deverão ter, no mínimo, resolução VGA (640 x 480) e estar nos formatos WMV, AVI ou MP4, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**;

4.2.7. disponibilização pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, de equipes de trabalho para acompanhar, diariamente e em tempo real, os principais telejornais do país descritos no **subitem 4.2.10.1.** desta Cláusula, em todos os turnos (manhã, tarde, noite e madrugada), junto com jornalistas da Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias da **CONTRATANTE (EBC)**, que coordenarão remotamente as atividades de captura e envio dos conteúdos.

4.2.7.1. A equipe da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá capturar e editar as matérias de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo para isso, utilizar como critério linha editorial a ser fornecida pela Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias e atender solicitações expressas de editores da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.7.2. Os vídeos dos telejornais deverão ser encaminhados **via FTP** ou de outra forma a ser indicada pela **CONTRATANTE (EBC)** até **15 (quinze) minutos** depois da veiculação.

4.2.7.3. A comunicação, em tempo real, entre a equipe da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** e os jornalistas da Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias será feita remotamente, em forma a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;

4.2.8. solicitação pela **CONTRATANTE (EBC)** de matérias, programas jornalísticos, trechos de programas, especiais e quaisquer conteúdos de interesse veiculados em canais de televisão do país listados na **alínea "a"** do **subitem 4.2.10.1.**, **subitens 4.1.12.1 e 4.1.13.** todos desta Cláusula.

4.2.8.1. Os Arquivos sob demanda deverão ser entregues nos prazos especificados no **item 4.3.** desta Cláusula;

4.2.9. solicitação dos conteúdos a qualquer tempo e deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** de forma ininterrupta, **24 horas por dia**, inclusive nos finais de semana e feriados, durante toda a vigência deste Contrato;

4.2.10. atualização do banco de dados da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, que será feita por meio da captação, gravação e disponibilização do conjunto mínimo de programas monitorados dos seguintes canais de televisão:

4.2.10.1. Emissoras de TV Nacionais – Monitoramento regular:

- a) **TV Globo** – Hora Um da Notícia, Bom Dia Brasil, Jornal Hoje, Jornal Nacional, Jornal da Globo;
- b) **TV Band** - Jornal da Band;
- c) **TV Record** - Jornal da Record;
- d) **TV Brasil** - Repórter Brasil (tarde e noite); e
- e) **TV SBT** - SBT Brasil.

4.2.11. solicitação pela **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente, sob demanda, de até **06 (seis) programas** não regulares do conjunto das emissoras listadas no **subitem 4.2.10.1.** desta Cláusula;

4.2.12. solicitação, também pela **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente, sob demanda, até **06 (seis) programas** do conjunto das seguintes emissoras:

4.2.12.1. Emissoras de TV Nacionais:

- a) **TV NBR;**
- b) **TV Senado;**
- c) **TV Câmara;**
- d) **TV Justiça;**
- e) **TV Cultura;**
- f) **RecordNews;**
- g) **GloboNews;**
- h) **BandNews;**
- i) **REDE TV;**
- j) **TV Brasília;**
- k) **TV CNT;**
- l) **Canal Rural;**
- m) **TV Gazeta;**

- n) SPORT TV;
- o) ESPN.

4.2.13. solicitação pela **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente, sob demanda, até **06 (seis) programas** veiculados nas TV's estaduais afiliadas à Rede Globo;

4.2.14. solicitação pela **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo, da substituição, acréscimo ou eliminação de canais e programas listados no **subitem 4.2.10.1.**, desta Cláusula.

4.2.14.1. Por solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, os materiais produzidos sob demanda nos **subitens 4.2.11., 4.2.12 e 4.2.13.**, todos desta Cláusula, devem ser entregues com a aplicação do logotipo e das cores institucionais da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.14.1.1. Para padronização de sua identidade corporativa, a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá DVDs virgens e Estojos de DVDs com identidade visual da empresa ou instruirá como produzir esses materiais.

4.2.15. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá manter arquivado, em *back up*, durante a vigência deste Contrato, todos os conteúdos demandados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. O prazo para disponibilização dos arquivos capturados pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá ser de:

- a) até **10 (dez) minutos** após a veiculação, no caso de telejornais nacionais de horário nobre, relacionados no **subitem 4.2.10.1.** desta Cláusula;
- b) em até **04 (quatro) horas** nos casos das demandas previstas no **subitem 4.2.11.** desta Cláusula;
- c) em até **24 (vinte e quatro) horas** nos casos das demandas previstas nos **subitens 4.2.12. e 4.2.13.**, ambos desta Cláusula.

4.4. A aprovação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá observar os seguintes critérios:

- a) rapidez na disponibilização dos arquivos;
- b) agilidade no atendimento das solicitações da **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) cumprimento dos prazos estabelecidos no **item 4.3.** desta Cláusula; e

d) caso os arquivos disponibilizados não estejam em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, os mesmos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, no prazo máximo de até **30 (trinta) minutos**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental e para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

5.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

5.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**.

5.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

5.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**;
- e) informar à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

5.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, o valor mensal de **RS 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais)**, perfazendo o valor total anual de **RS 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL
01	Serviços de clipping de conteúdos veiculados em emissoras de televisão para fins de monitoramento, clipagem e análise pela Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias da CONTRATANTE (EBC) , de acordo com os termos e especificações deste Contrato.	RS 6.390,00	RS 76.680,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL			RS 76.680,00

6.1.1. No valor total global anual estimado contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários federais, estaduais e municipais, fiscais, parafiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto contratado pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, em decorrência de sua condição de empregadora, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que possam incidir diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.2. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.

6.2.1. No que não dispuser este Instrumento, as despesas incorridas pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** na execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de sua inteira responsabilidade, nada podendo ser cobrado da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 6.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome de **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, informando a descrição dos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

[Handwritten signatures and stamps]
 Procuradoria Jurídica da EBC
 Cinthia De Moraes
 OAB/DF 29.357
 PROCUR.

6.5. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

6.6. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

6.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.12. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2016NE000783;
Emissão: 09/03/2016;
Valor: RS 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais).

6.12.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

6.12.2. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 6.12. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 19/03/2016 e término em 19/03/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

7.1.1. A CONTRATADA (LINEAR CLIPPING) deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de **06 (seis) meses**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

7.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Instrumento, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

7.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. A pedido da CONTRATADA (LINEAR CLIPPING), o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, a contar da data de apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com as artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994.

8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

8.1.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.1.3. O reajuste de que trata o **subitem 8.1.1.**, desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

8.1.4. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do período explicitado no **subitem 8.1.3.** desta Cláusula, responsabilizando-se a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** pela própria inércia.

8.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.1.8. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 8.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** adequarem-se àqueles.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)

9.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** compromete-se a;

9.1.1. manter, durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade jurídico-fiscal;

9.1.2. fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**, todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos trabalhos previstos neste Contrato;

9.1.3. garantir que não utilizará, a qualquer pretexto, o nome da **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o seu consentimento expresso e formal;

9.1.4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato;

9.1.5. manter, durante a vigência deste Contrato, representante responsável por atender as demandas dos serviços contratados, prestar esclarecimentos, receber informações e, se for o caso, informar à **CONTRATANTE (EBC)** sobre problemas que possam afetar a realização dos trabalhos;

9.1.6. garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme parâmetros contratados;

9.1.7. responsabilizar-se pela execução do serviço contratado de forma direta e sob sua orientação e comando exclusivos, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** apenas realizar as comunicações que se fizerem necessárias, por intermédio do Fiscal do Contrato por ela designado;

9.1.8. empregar, para a perfeita execução dos serviços, pessoal preparado e legalizado, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previsto na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

9.1.9. orientar seus empregados, bem como tomar as medidas necessárias, no sentido de garantir, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;

9.1.10. assegurar a não interrupção dos serviços contratados, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

9.1.11. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total, garantindo que o serviço prestado não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.12. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa aos serviços objeto deste Contrato;

9.1.13. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato;

9.1.14. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

9.1.15. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.16. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;

9.1.17. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

9.1.18. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

9.1.19. executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.1.20. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

9.1.21. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

9.1.22. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance e à ampla ação fiscalizadora do Fiscal do Contrato—designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.1.23. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a;

10.1.1. pagar a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceito e atestado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas deste Contrato;

10.1.3. fiscalizar o exato cumprimento das exigências estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. designar empregado(s) como Fiscal(is) que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante o período de vigência deste Instrumento, bem como verificar se todas as obrigações estabelecidas estão sendo cumpridas e a contento, formalizar os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, no caso de descumprimento, e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura;

10.1.5. comunicar, por escrito, todo e qualquer entendimento ou orientação acerca dos trabalhos, ressalvados os contatos verbais determinados pela urgência dos serviços;

10.1.6. repassar a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

10.1.7. não consentir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

10.1.8. colocar à disposição da **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**, todas as informações necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato;

10.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

10.1.10. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste Contrato e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.1.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)**;

10.1.12. notificar a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das

obrigações, fixando prazos para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

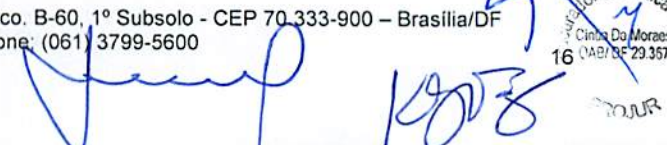
11.1. A CONTRATADA (LINEAR CLIPPING) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 9.1.1** da Cláusula Nona deste Instrumento, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

11.1.1. No caso do **item 11.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2.1**, respeitado o disposto no **item 11.6**, ambos desta Cláusula.

11.2. Caso a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

11.2.1. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato, por hora de atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** quando a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **8% (oito por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;



- g) multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- h) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- i) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.3. As penalidades descritas no subitem 11.2.1 desta Cláusula, nos momentos para os quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC), descontados da garantia ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a CONTRATADA () do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (LINEAR CLIPPING), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

11.7. Fica desde já estabelecido que, a critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação de sucessivas penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

11.8. Quando a CONTRATADA (LINEAR CLIPPING), deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições deste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA (LINEAR CLIPPING) deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

12.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual estimado deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

12.4. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** após o integral cumprimento de todas as obrigações deste Contrato, conforme § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.5. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

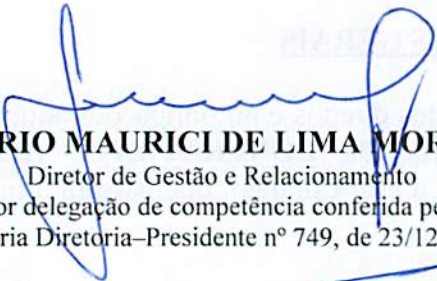
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

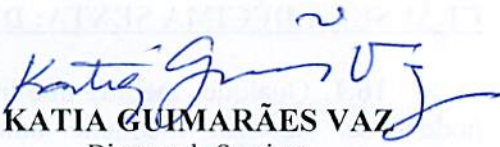
18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 18 de março de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor de Gestão e Relacionamento
Por delegação de competência conferida pela
Portaria Diretoria-Presidente nº 749, de 23/12/2015



KATIA GUIMARÃES VAZ
Diretora de Serviços


SÉRGIO MACHADO REIS – EPP
Contratada



SÉRGIO MACHADO REIS
Proprietário

Testemunhas:

1)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2)


ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Elaborado por Lígia Oliveira / Revisado por Jefferson Cruz

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (LINEAR CLIPPING)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

21
Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Dey Moraes
OAB/DF 29.357

PROCUR

em branco



a menor distância entre sua empresa e a informação

Brasília, 01 de Março de 2016.

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa Brasil de Comunicação - EBC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **clipping de conteúdos veiculados em emissoras de televisão para fins de monitoramento, clipagem e análise** pela Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias da EBC, em Brasília/DF.

DATA DE ABERTURA: 01/03/2016.

HORÁRIO: 09h30 min. (horário de Brasília).

Item	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL
01	Serviços de clipping de conteúdos veiculados em emissoras de televisão para fins de monitoramento, clipagem e análise pela Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias da EBC, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência.	6.390,00	76.680,00
Valor total global Anual			76.680,00

O valor total global anual proposto é de R\$ 76.680,00 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais).

Condições Gerais da proposta: Validade da proposta é de 60 (sessenta dias).

Das Declarações e outros documentos:

- a) Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, materiais, equipamentos, softwares e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Edital e anexos;
- b) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do Anexo V, deste Edital;
- c) Declaro que os serviços serão executados por profissionais capacitados para as atividades, possuidores de técnica adequada e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Declaro que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Declaro que não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Declaro ser empresa de pequeno porte, e que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

10708



a menor distância entre sua empresa e a informação

g) Declaro que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

h) Prazo de início da prestação dos serviços, será de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;

Razão Social: Sérgio Machado Reis - EPP

Inscrição Estadual: CF/DF 07.350.544/001-10

Cnpj: 00.441.200/0001-80

Banco do Brasil Ag. 4037-1 C/C 12283-1

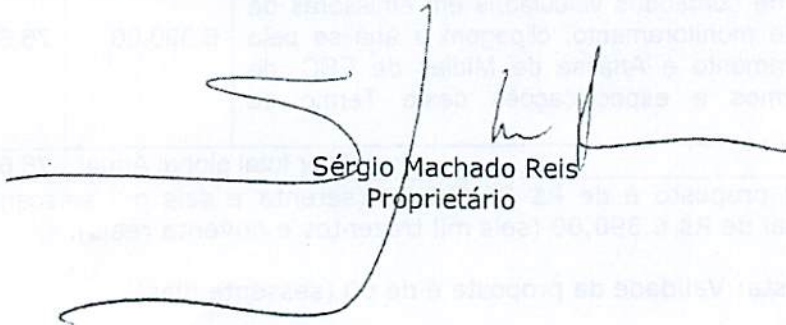
Endereço: SCS Quadra 01 ED. JK BI "D" Sl. 137. Asa Sul, CEP: 70306-900 Brasília - DF

E-mail: linear@linearclipping.com.br

Telefones: (61) 3225-3566 / 3963-3566

SÉRGIO MACHADO REIS (9973- 3566)

CI: 655921 - DF CPF: 268650681-49



Sérgio Machado Reis
Proprietário

